



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho n.º 77/2009

Assunto: Conselho de Prevenção da Corrupção/art. 9.º n.º3 da Lei n.º 54/2008

A Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, que criou o conselho de Prevenção da Corrupção, determina, no n.º3 do seu artigo 9.º, a remessa àquele órgão de cópia das participações ou denúncias, decisões de arquivamento, de acusação, de pronúncia ou de não pronúncia, sentenças absolutórias ou condenatórias, respeitantes a crimes de corrupção activa ou passiva, criminalidade económico-financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influências, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem assim como de abuso de informação privilegiada.

O Presidente do referido Conselho solicitou a colaboração da Procuradoria-Geral da República no sentido da sensibilização do Ministério Público para a observância da disposição acima citada.

Assim, determina-se aos senhores magistrados em funções no Distrito que, em cumprimento daquela norma, transmitam a esta Procuradoria-Geral Distrital cópia dos despachos finais proferidos em inquéritos em que estejam em causa aqueles crimes, com vista ao respectivo encaminhamento, através da Procuradoria-Geral da República.

Via SIMP, comunique aos senhores Procuradores da República Coordenadores.

Lisboa, 11 de Março de 2009

A Procuradora-Geral Distrital



Francisca Van Dunem